



## Lei nº 2.790, de 25 de Outubro de 2013

*“Dispõe que as moradias concedidas pela Prefeitura Municipal de Mariana – MG não podem ser vendidas, alugadas, cedidas ou permanecerem fechadas.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica determinado que as moradias de interesse social concedida as famílias previamente selecionadas através de critérios específicos pela Prefeitura Municipal de Mariana – MG, não podem ser vendidas, alugadas, cedidas ou permanecerem fechadas..

**Art. 2º** - Será nulo de pleno direito os casos de venda, aluguel ou cessão.

**Art. 3º** - Fica determinado que descumprimento do estipulado no artigo anterior ensejará a desocupação imediata do imóvel, retornando a Prefeitura para que outra família seja beneficiada.

**Art. 4º** - Fica determinado que em caso de óbito do beneficiado, a casa passará para os herdeiros diretos.

**Art. 5º** - Fica determinado que a Prefeitura deverá fazer registro de todos os beneficiados.

**Art. 6º** - As pessoas que já foram contempladas pela moradia social, não poderão ser beneficiadas novamente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de outubro de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal de Mariana